



12917806



08027.000863/2020-42



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 952/2020/GM

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 324  
70160-900 Brasília/DF  
[dep.sorayasantos@camara.leg.br](mailto:dep.sorayasantos@camara.leg.br)

**Assunto: Prestação de informações. RIC nº 1.096/2020.**

**Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1453, de 8 de setembro de 2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, apresento a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício referenciado, que promoveu o envio do Requerimento de Informação nº 1.096/2020, a documentação em anexo, que configura o conjunto documental de resposta ao RIC, observando restar pendente ainda e apenas a resposta ao item 8-a do RIC, cujas informações estão em procedimento de levantamento pelos diversos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a saber, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Operações Integradas, Secretaria de Gestão de Ensino em Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, e serão enviadas em próximo momento.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 19/10/2020, às 14:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12917806** e o código CRC **989CAEA3**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

1. Informação nº 8/2020/GM, de 7 de outubro de 2020 (12837529);
2. Inteiro teor do Processo Administrativo nº 08020. 005837/2019-37 (12917926);
3. Inteiro teor do Processo Administrativo nº 08650.010617/2020-42 (12917955); e
4. Inteiro teor do Processo Administrativo nº 08650.012656/2020-49 (12917994).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000863/2020-42

SEI nº 12917806

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



12837529

08027.000863/2020-42



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**INFORMAÇÃO Nº 8/2020/GM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000863/2020-42.**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E CONGRESSO NACIONAL.**

**ASSUNTO: RIC Nº 1096/2020. INFORMAÇÕES PARA RESPOSTA.**

Sr. Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o cordialmente venho, por intermédio deste, apresentar informações para subsidiar resposta ao RIC n. 1096/2020 – abertura de escritório nos Estados Unidos da América, com fundamento em informações de órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a intenção de criação de Comissão no exterior tem sua consecução planejada em duas etapas: a primeira, mediante instituição de uma missão temporária para atuação em pilotos de aquisição, cuja execução se realizará, sob supervisão da Secretaria-Executiva deste Ministério, em fase inicial no próprio País e em fase seguinte já no exterior, em parceria colaborativa que se pretende seja firmada com outros órgãos federais; e a segunda, após a conclusão de estudos e avaliações, consubstanciados em relatórios técnicos relativos à criação da Comissão de natureza permanente.

3. Conforme orientação geral no âmbito da Pasta, os procedimentos e atos para a realização desta intenção administrativa deverão estar consentâneos à legislação atual (notadamente em relação ao tema das licitações no exterior), bem como aos regramentos e aos requisitos definidos/existentes no âmbito do Ministério das Relações Exteriores. Necessário registrar, ainda, que a criação desta Comissão decorre de iniciativas já havidas em gestões antecedentes, se dá em alinhamento a levantamentos em tese e estimativas de vantajosidade, de especificação qualitativa e de capacidade produtiva nacional dos bens necessários, tem como uma de suas finalidades precípuas a atuação colaborativa no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, que abrange também os demais entes da Federação, e não possui qualquer finalidade de contraposição à indústria nacional de materiais de segurança pública.

4. Passando ao detalhamento da resposta, cumpre informar: que devem seguir em anexo à resposta do RIC n. 1096/2000, os inteiros teores dos processos administrativos n. 08020.005837/2019-37, n. 08650.010617/2020-42 e n. 08650.012656/2020-49 (itens 1 e 2-e do RIC); que outras localidades não deteriam melhor *status* como base estratégica, considerando que Washington/EUA reúne representantes dos principais fabricantes de materiais de segurança pública e que é sede de Comissões dos Comandos Militares, de semelhante finalidade, cujos modelos e estruturas servem de paradigma à estruturação almejada por esta Pasta e deverão ser, projeta-se, unidades relevantes em contexto colaborativo para esta

estruturação, considerando-se, ainda, que o País citado é um dos maiores mercados da indústria de tecnologia de defesa e segurança do mundo, promovendo o acesso a tecnologias de ponta e reduzindo os custos de determinadas aquisições (item 2-a do RIC); que órgãos como o Comando do Exército e o Itamaraty foram contatados, neste momento, para fins de reuniões de mera ambientação do tema, e que deverão/poderão vir a participar, mais ou menos ativamente, segundo suas competências, conforme as necessidades da iniciativa forem surgindo (item 2-b/c do RIC); que não houve consultas ao governo dos Estados Unidos da América, não sendo improvável, contudo, que possa haver algum tipo de interação, para finalidades informativas, de cunho institucional e administrativo (item 2-d do RIC); que não houve qualquer atuação como as citadas (itens 3/4 do RIC); que a instituição de missão – de natureza temporária e ora em sede de análise – será apresentada ao Sr. Ministro e poderá vir a se constituir como decisão, em razão da eventual edição de normativo respectivo, havendo a finalidade de permitir atuação preliminar, a partir de cujos trabalhos desenvolvidos e resultados será possível ter maiores subsídios para fixação de uma Comissão permanente (item 5 do RIC); que os estudos estimativos citados constam do processo administrativo n. 08650.012565/2020-49 (item 6-a do RIC); que a compra de equipamentos de segurança pública no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive Polícia Federal, ocorre mediante realização de procedimentos licitatórios comuns ou especializados, de dispensa ou de inexigibilidade ou de adesões a atas, conforme os casos concretos, e respectivas celebrações de contratações, de acordo com a legislação federal, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentação infralegal respectiva (item 6-b do RIC); que não há, até o momento atual de tramitação do processo administrativo, a previsão de “percentuais mínimos de conteúdo local”, sendo considerado que as aquisições deverão necessariamente ser norteadas pelo atendimento do interesse público e premissas como vantajosidade, especificação qualitativa e capacidade produtiva nacional, cuja avaliação poderá resultar, inclusive, em estímulos ao desenvolvimento e ao aprimoramento da indústria nacional de equipamentos de segurança pública, conforme cada caso concreto (item 7 do RIC); que o diálogo com as Unidades da Federação poderá se dar no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, conforme regras da colaboração federativa e iniciativas e disponibilidades mútuas entre União e Estados (item 8-b do RIC); e que não houve estudo ou previsão neste sentido especial, considerando inclusive que não se trataria de uma decisão da Comissão, já que eventual medida futura neste sentido dependeria de estudo de conveniência e oportunidade, caso a caso, de órgãos e setores do Ministério, a serem submetidas a instâncias de aprovação superiores (item 8-c do RIC).

5. São outros elementos relacionados, especificamente, ao item 2-a do RIC: (i) possibilidade permanente de pesquisa sobre o desenvolvimento tecnológico e oferta de novos tipos de equipamentos, no mercado internacional; (ii) acompanhamento e atualização da evolução tecnológica e localização de estoques dos materiais já adquiridos pela futura Comissão; (iii) acesso a grandes feiras, exposições, conferências e eventos que apresentam o que de mais atualizado existe em todas as áreas de interesse da Segurança Pública, ocasionando inegáveis vantagens no desejado assessoramento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e órgãos subordinados, ao identificar e assegurar oportunidades de melhor alcance do interesse público; (iv) contatos e troca de experiências com outros países que também dispõem de estrutura organizacional de compras de materiais de uso policial e militar nos Estados Unidos, como Argentina, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Dinamarca, Egito, Equador, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Itália, Jamaica, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Taiwan, Turquia, Uruguai e outros; e (v) possibilidade de aquisição, a partir de Washington/EUA, de equipamentos de segurança pública de todo o mundo, com respectivas coordenação logística de divulgação de especificações técnicas e de custos, realizando-se licitações, compras, contratações, controle, pagamentos, afretamentos, despachos e embarque dos equipamentos adquiridos.

6. Neste tema (item 2-a do RIC), por fim, vale asseverar que estar em Washington/EUA é fato não implicaria em impedimento de acesso ao mercado europeu, por exemplo, o de Londres/RU, mas sim e tão somente que, como passo inicial do projeto, o mercado americano agregaria mais vantagens e benefícios associadas às necessidades hoje existentes no âmbito da segurança pública.

7. Relativamente ao item 8-a do RIC, concluiu-se que haverá a necessidade de efetuar ampla consulta e pesquisa em registros de diferentes órgãos do Ministério, para obtenção dos respectivos subsídios

que permitam a apresentação de respostas tão detalhadas conforme solicitadas, redundando na opção de apresentação imediata das respostas acima expressas, sem prejuízo da apresentação em momento seguinte da resposta relativa ao referido item 8-a do RIC.

8. Imagina-se ter havido, pelo teor acima, o atendimento do requerimento de informação (à exceção do item 8-a do RIC – como explicado), propiciando a compreensão em relação ao fato de que o desenvolvimento deste projeto se consubstancia como efetivo dever de gestão de política pública no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 7 de outubro de 2020.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

ASSESSOR ESPECIAL



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DANTAS DE ARAÚJO, Assessor(a) Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 07/10/2020, às 22:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12837529** e o código CRC **3893A6A8**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08027.000863/2020-42

SEI nº 12837529

Criado por renato.dantas, versão 5 por renato.dantas em 07/10/2020 22:48:57.